



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 09/2024

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03/2024.

Autoria: Prefeita Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03, de 2 de abril de 2024, que altera a carga horária do cargo efetivo de Fisioterapeuta, do plano de cargos e carreira do Município de Monte Carlo, previsto na Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007 e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pela Prefeita Municipal e de estimativa de impacto financeiro subscrita pela Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

a) Competência

O tema se insere naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município, notadamente acerca da instituição e alteração de questões atinentes aos servidores públicos municipais, no tocante ao plano de carreira, tal como previsto em seu artigo 8º, IX.

Do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição se afigura revestida da condição legal quanto à competência e à iniciativa, não havendo quaisquer obstáculos legais e/ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei Complementar Municipal tramita de modo adequado, uma vez que adota o *rito legislativo complementar*, liturgia esta típica e a adequada em relação aos preceitos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta carece de ser submetida ao crivo das seguintes comissões: da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, os quais se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno, poder-se-á adotar como regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação dos artigos 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 97 do Regimento Interno: maioria absoluta. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em análise visa alterar carga horária dos profissionais de fisioterapia concursados, de modo que suas atividades contemplem 30 horas semanais, e não mais as 20 horas vigentes, por conta da necessidade explanada na justificativa, que a Administração Pública detém, atualmente, em razão do acréscimo na demanda.

Vale informar que a estimativa de impacto financeiro é clara e demonstra haver aumento nos vencimentos dos fisioterapeutas, de forma proporcional, passando dos atuais R\$ 2.760,50 (20 horas), para R\$ 4.140,75 (30 horas), alcançando, assim, uma diferença mensal de R\$ 1.380,25.

O § 1º da proposição deixa claro que a alteração não é compulsória, haja vista prever a opção de o profissional que pretender manter sua carga horária antiga (20 horas) poderá fazer solicitação via Departamento de Recursos Humanos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, formal ou material. No mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para a avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 04 de abril de 2024.


Luiz Fernando Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583